



AMI
ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO

E S T A T U T O S O C I A L

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS**, é Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Nossa Senhora de Guadalupe, nº 55, CEP. 88350-000 no Bairro Santa Lídia, no município de Penha, Estado de Santa Catarina, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.701.119/0001-53, de duração indeterminada, instituída em 16 de novembro de 1987 por escritura pública lavrada no Cartório de Registro de Títulos e documentos da Comarca de Itajaí – SC, Livro nº. A-02 e registrada sob nº. 0.397, e com sua primeira alteração realizada em Assembléia Geral Extraordinária em 11 de abril de 2005, sob registro nº. 03581 – fl. 161 – Livro A-00017, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 2.092 no dia 25/05/2006, e como de Utilidade Pública Estadual pela Lei 14.539 no dia 20.11.2008.

Parágrafo Único – Para todos os efeitos legais, a Associação Movimento de Irmãos, far-se-á representar também pela sigla **AMI**, e para efeito de nome fantasia, a denominação “ **CASA DE ENCONTRO NOSSA SENHORA DE GUADALUPE** “.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES E DO REGIMENTO INTERNO

Art. 2º - A **AMI** tem por finalidades:

- I. Promover integral desenvolvimento social, com ênfase aos valores morais, ao civismo, à família, à justiça, à liberdade, à igualdade e a fraternidade, sem distinção de raça, cor, credo ou condição econômica e social;
- II. Congregar e cultivar a solidariedade entre seus associados, familiares e a comunidade;
- III. Instalar, explorar e manter alojamentos ou pousadas e seus respectivos restaurantes ou cozinhas industriais, visando ao atendimento e a hospedagem de seus associados e membros da coletividade;

Rua Nossa Senhora de Guadalupe, nº. 55 – Santa Lídia – Penha SC.
CEP: 88385-000 – Fone: (47) 3319-1241
CNPJ – 76.701.119/0001-53



AMI
ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



- IV. Instalar e manter centro de desenvolvimento esportivo, cultural e social, que ensejem plena integração, aos associados, funcionários, familiares e membros da coletividade;
- V. Instalar e manter creches, ambulatórios médicos e odontológicos para atendimento de seus projetos e programas assistenciais;
- VI. Instalar, manter, assistir e prestar assistência nas áreas de prevenção, pesquisa e apoio de dependentes químicos de qualquer natureza;
- VII. Promover estágio e excursões de caráter científico e cultural;
- VIII. Promover o intercâmbio com outros centros ou entidades culturais e científico congêneres.

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades a associação poderá:

- I. Firmar convênio, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, tanto para as áreas de interesse pedagógico-educacional, saúde e assistência social como para as de gestão financeira e administrativas;
- II. Estabelecer relações com outras congêneres e organizações econômicas, bem como promover trabalhos e pesquisas de caráter cultural e científico;
- III. Formatar e promover projetos próprios nas áreas da cultura, esportes, turismo, social, meio ambiente, cidadania, justiça, direitos difusos, saúde, educação, bens lesados, sempre visando a utilização de leis de incentivos fiscais, bem como a participação de editais públicos e privados, outrossim, participar de fundos internacionais de recursos;

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer modalidade de ensino, saúde e assistência social a ser mantida pela associação dependerá de autorização dos órgãos competentes;

Parágrafo Segundo - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A Associação tem um **Regimento Interno**, que foi aprovado pelo Órgãos Centrais, que disciplinará o seu funcionamento.

CAPITULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O quadro social da AMI é constituído das seguintes categorias de associado:

Rua Nossa Senhora de Guadalupe, nº. 55 – Santa Lídia – Penha SC.
CEP: 88385-000 – Fone: (47) 3319-1241
CNPJ – 76.701.119/0001-53



AMI
ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



I. Associados Fundadores;

II. Associados Efetivos (contribuintes);

Art. 6º - São **Associados Fundadores** os vinte e seis (26) integrantes da reunião de fundação, que assinaram a ata respectiva e que estão nominados no Estatuto de fundação.

Art. 7º - São **Associados Efetivos** todos os “Casais Encontristas do Movimento de Irmãos” que forem admitidos no quadro social após a data prevista no artigo anterior, incluindo os encontristas viúvos(as), religiosos(as) e seminaristas.

Art. 8º - São colaboradores em grau **Honorífico**, as pessoas integrantes ou não do Movimento de Irmãos, que tenham prestado relevantes serviços à **AMI**.

Parágrafo Único: Nesta categoria referendada no caput deste artigo, incluir-se-á todos os Coordenadores do Movimento de Irmãos, em todos os seus níveis, compreendendo: Paroquial, Área, Diocese e Arquidiocese.

Art. 9º - São colaboradores em grau **Benemérito**, as pessoas integrantes ou não do Movimento de Irmãos, que tenham contribuído de forma significativa para o engrandecimento do patrimônio da **AMI**.

Parágrafo Único – O título de Colaborador em grau **Benemérito**, será entregue pessoalmente ao homenageado.

Art. 10 - A admissão do Casal Associado Efetivo inicia-se com a entrega da Proposta à Secretaria da **AMI** e submetida a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Os requisitos para admissão de associados são:

I. – Associado Efetivo – ser, comprovadamente, casal encontrista do Movimento de Irmãos;

II - Apresentar todos os seus dados pessoais, tais como Carteira de Identidade, comprovante de endereço.

Parágrafo Segundo – Os membros da associação não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações associativas.

Rua Nossa Senhora de Guadalupe, nº. 55 – Santa Lídia – Penha SC.
CEP: 88385-000 – Fone: (47) 3319-1241
CNPJ – 76.701.119/0001-53



AMI

ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



Art.11 - A AMI reserva-se o direito de não aprovar Propostas de Associados que não atendam os requisitos previsto no Artigo 10, podendo o interessado recorrer ao Conselho Deliberativo.

Art. 12 - Dar-se-á a exclusão dos Associados nos seguintes casos:

- I. Por voluntariedade a pedido do mesmo;
- II. Por ato punitivo;
- III. Por falecimento.

CAPITULO IV

DO QUADRO ASSOCIATIVO - DIREITOS E DEVERES

Art. 13 - São Direitos dos Associados:

- I. Participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado, atendidas as disposições estatutárias e regulamentares;
- II. Frequentar a sede da AMI e participar das atividades organizadas pela Associação, de acordo com as condições regulamentares e estatutárias;
- III. Requerer a convocação de Assembléia Geral, por 1/5 dos associados;
- IV. Recorrer ao Conselho Deliberativo, de decisões em que tenha sido apenado, nas formas e prazos previstos neste estatuto;
- V. Apresentar trabalho de qualquer natureza, que vise aperfeiçoar a administração da AMI, aumentar o conagraçamento entre seus associados ou a projeção social da entidade, dentro dos objetivos estatutários;
- VI. Participar pelo menos de algumas atividades promovidas pelo **Movimento de Irmãos**.

Art. 14 - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir a disposições deste Estatuto e acatar as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral;
- II. Empenhar-se para que a Associação atinja os seus fins, eleve o seu conceito e possa progredir continuamente;
- III. Pagar pontualmente as contribuições devidas;
- IV. Desempenhar com zelo e dedicação os cargos, missões ou serviços que lhe forem confiados;
- V. Zelar pela conservação do Patrimônio da Associação;
- VI. Zelar pela dignidade e o bom nome da classe e da associação;
- VII. Manter atualizada a relação de dependentes;



AMI
ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



VIII. Comunicar ao Conselho de Administração, qualquer fato ou ocorrência de que tenha conhecimento certo e que direta ou indiretamente, prejudique ou venha a prejudicar, sob qualquer aspecto, o patrimônio e o bom nome da Associação.

CAPITULO V

DAS PENALIDADES

Art. 15 - Os Associados são passíveis das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§ 1º – A pena de advertência será aplicada, por escrito e de forma reservada, quando a falta cometida for leve e o Associado primário, nos seguintes casos:

- I. Proceder de maneira inconveniente nas dependências da Associação ou em reunião de qualquer natureza;
- II. Retirar qualquer objeto da Associação sem prévia autorização ou, quando autorizado, deixar de restituir no prazo que lhe foi estipulado;

§ 2º – A pena de suspensão, que importará perda dos direitos sociais durante o período de sua duração, não excederá de 90 (noventa) dias e será aplicada no caso de reincidência em falta leve ou quando o associado houver praticado falta grave, tais como:

- I. Perturbar as Assembleias de forma a interromper ou prejudicar os trabalhos;
- II. Praticar atos que possa comprometer o bom nome da Associação, nos casos em que não se impuser a exclusão de quadro social;
- III. Praticar ofensa física ou moral contra outro associado ou terceiros, nas dependências da Associação;

§ 3º – A critério do Conselho de Administração, a pena de exclusão implicará na perda definitiva de todos os direitos assegurados ao associado e será aplicada por escrito e de forma pública, nos casos de cometimento de faltas gravíssima, como tais entendidas:

- I. Conduzir de modo incompatível as finalidades da Associação;
- II. Causar dano, ao patrimônio da Associação;
- III. Provocar prejuízos de qualquer natureza aos interesses dos associados;
- IV. Deixar de saldar dívidas de qualquer natureza para com a Associação durante seis (06) meses consecutivos;
- V. Praticar irregularidades no desempenho de cargo de administração da Associação;



AMI
ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



- VI. Praticar ato que comprometa seriamente o bom nome da associação;
- VII. Reincidir em falta grave.

Art. 16—No que couber, o associado será obrigado a prestar indenização, por danos causados ao patrimônio da **AMI**.

§ 1º – A indenização consistirá em:

- I. Substituição da coisa danificada por outra semelhante, em perfeito estado de apresentação e funcionamento;
- II. Perfeito reparo do dano causado;
- III. Pagamento, em dinheiro, da importância correspondente ao custo atualizado do bem danificado ou ao prejuízo causado à associação.

§ 2º – Ao associado que se negar efetuar a indenização prevista no Inciso IV, § 3º, Art. 15, podendo ser acionado judicialmente, a critério do Conselho de Administração e do Conselho Deliberativo conjuntamente.

Art. 17 - Ao associado, será assegurada ampla defesa sobre os fatos a ele imputados, até 05 (cinco) dias úteis da ciência da acusação, cuja defesa será dirigida ao Casal Presidente do Conselho de Administração.

Art. 18 - O associado poderá recorrer da decisão que o excluiu dos quadros da **AMI**, no prazo de dez (10) dias, em expediente dirigido ao Presidente do Conselho de ética:

§ 1º – Em última instância e no prazo de trinta (30)dias, contados a partir da data da decisão do Conselho de Ética o associado poderá recorrer da penalidade, em pedido dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º – Nas demais penalidades, o associado poderá interpor recursos a qualquer época, mantendo-se, porém o prazo especificado no parágrafo anterior.

Art. 19 - O casal Presidente do Conselho de Ética é competente para a imposição das sanções previstas neste Estatuto.

Art. 20 - O Conselho de Ética será composto de sete (07) Casais, todos membros efetivos dos órgãos centrais da **AMI**, na seguinte proporção:

- I. Três (03) casais membros do Conselho de Administração, sendo o Casal Diretor Jurídico, mais outros dois casais membros;
- II. Dois (02) Casais membros do Conselho Deliberativo;
- III. Dois (02) Casais membros do Conselho Fiscal.

§ 1º – O Conselho de Ética reunir-se-á sempre que solicitado a atuar.

Rua Nossa Senhora de Guadalupe, nº. 55 – Santa Lídia – Penha SC.
CEP: 88385-000 – Fone: (47) 3319-1241
CNPJ – 76.701.119/0001-53



AMI
ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



§ 2º – Para cada reunião, os Casais Presidentes dos Órgãos Centrais, indicarão os casais membros da sua composição.

§ 3º – Ao início das reuniões, o Conselho de Ética, por maioria de votos dos seus casais membros, elegerá seu Casal Presidente, que designará dentre os Casais Conselheiros, o Casal Secretário do Conselho.

§ 4º – Ao Casal Presidente do Conselho de Ética compete presidir as reuniões, tendo o voto de desempate.

§ 5º – De cada reunião, será lavrada em livro próprio, a competente ata, e dela serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas, para entrega aos Presidentes dos Órgãos Centrais.

CAPITULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art. 21 - O patrimônio é representado por:

- I. Bens móveis, imóveis e por saldos disponíveis de receitas diversas;
- II. Legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;
- IV. Dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos decorrentes dacoparticipação em programa, ou atividades com objetivos afins.

Parágrafo Primeiro – Os bens imóveis e os móveis ou equipamentos de grande valor, só poderão ser alienados após autorização dos órgãos centrais da Associação;

Parágrafo Segundo – Suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 22 - A receita será constituída de:

- I. Mensalidade dos associados;
- II. Contribuições que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- III. As rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- IV. As rendas auferidas com os serviços que prestar;
- V. As verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios, acordos ou contratos;
- VI. Os auxílios e subvenções do poder público;
- VII. Resultados de operações bancárias e outras receitas de capital;

Rua Nossa Senhora de Guadalupe, nº. 55 – Santa Lídia – Penha SC.
CEP: 88385-000 – Fone: (47) 3319-1241
CNPJ – 76.701.119/0001-53



AMI

ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



VIII. Outras rendas administrativas e sociais.

Art. 23- A toda e qualquer contribuição voluntária, será expedido recibo e incorporada à receita.

CAPÍTULO VII

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 24 - O associado ficará sujeito ao pagamento das seguintes contribuições:

- I. Mensalidade social;
- II. Contribuições excepcionais.

Parágrafo Único – Considera-se contribuição excepcional aquela destinada a atender os casos emergenciais, fortuitos, de força maior ou de relevante interesse dos associados, devendo a percentagem a ser paga ser estipulada de acordo com as condições financeiras de cada associado, conforme regulamentado no Regimento Interno.

Art. 25 - São isentos do pagamento das contribuições:

- I. O Casal Presidente de honra da AMI;
- II. Os associados honoríficos e os associados beneméritos, caso assim optar

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 26 - A AMI é composta dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Órgãos Centrais.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27 - A Assembléia Geral é a reunião de todos os Associados, que se encontram em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada na forma deste Estatuto, para deliberar sobre matéria de sua competência, dentre elas a destituição dos Casais Administradores e Alteração do Estatuto, que constará, obrigatoriamente, da "Ordem do Dia" no Edital de Convocação.





AMI
ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



Parágrafo Único - A alteração do Estatuto, será de acordo com o disposto no Artigo 33, Inciso VII deste Estatuto.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS CENTRAIS

Art. 28 - São Órgãos Centrais da AMI:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo;
- V. Conselho de Ética.

Art. 29 - A Presidência da AMI será exercida pelo Presidente do Conselho de Administração.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30 - O Conselho de Administração é o órgão responsável pela administração da Associação, compor-se-á de 11 (onze) casais membros eleitos dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, e terá a seguinte composição:

- I. Casal Presidente;
- II. Casal Vice-Presidente;
- III. Casal Espiritualidade;
- IV. Casal 1.º Secretário;
- V. Casal 2.º Secretário;
- VI. Casal 1.º Tesoureiro;
- VII. Casal 2.º Tesoureiro;
- VIII. Casal Diretor de Patrimônio;
- IX. Casal Diretor de Relações Públicas;
- X. Casal Diretor de Esportes e Promoções;
- XI. Casal Diretor Jurídico.

Art. 31 - O Casal Presidente do Conselho de Administração e cada um dos Casais titulares dos demais cargos poderão designar tantos assessores quanto considerarem necessários ao bom desempenho de suas atividades, assumindo inteira responsabilidade por essas indicações.

Art. 32 - O Conselho de Administração tem por finalidade administrar e gerir os negócios sociais, econômicos e financeiros da AMI.

Art. 33 - São atribuições do Casal Presidente do Conselho de Administração:

Rua Nossa Senhora de Guadalupe, nº. 55 – Santa Lídia – Penha SC.
CEP: 88385-000 – Fone: (47) 3319-1241
CNPJ – 76.701.119/0001-53



AMI

ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Resoluções dos Conselhos Deliberativos, Fiscal e Consultivo, as deliberações da Assembléia Geral e demais disposições regulamentares da **AMI**;
- II. Convocar Assembléia Geral, nos termos do ESTATUTO;
- III. Declarar a exclusão de associado, na forma estabelecida no Estatuto;
- IV. Estabelecer ou modificar os salários dos empregados contratados;
- V. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- VI. Apresentar o relatório anual das atividades da Associação acompanhada do balanço anual e dos balancetes mensais, ao Conselho Fiscal, para que este possa emitir seu parecer;
- VII. Sugerir, em forma de anteprojeto, ao **Conselho Deliberativo**, a reforma parcial ou total do Estatuto da **AMI**, cuja decisão final caberá ao **Conselho Consultivo**, através de parecer, assinado por todos os seus membros;
- VIII. Fazer depositar em estabelecimento bancário e em nome da Associação, o dinheiro pertencente a esta;
- IX. Autorizar a organização de concursos, competições, festividades, solenidades, seminários, convocações e congressos;
- X. Assinar a correspondência da Associação;
- XI. Baixar portarias, delegando competência especial a quaisquer dos demais membros do Conselho de Administração;
- XII. Assinar, juntamente com o Casal Tesoureiro, os balancetes mensais, balanços patrimoniais e financeiros de cada exercício;
- XIII. Facultar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o exame dos livros e comprovantes de conta;
- XIV. Representar a **AMI**, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações com terceiros;
- XV. Assinar, juntamente com o Casal Tesoureiro, os cheques e quaisquer títulos de crédito, bem como os contratos e financiamentos, emitir, aceitar e endossar títulos, receber mediante assinatura de recibos, subvenções, legados, doações ou quaisquer outros auxílios ou valores em nome da **AMI**, inclusive escrituras públicas de aquisição de imóvel;
- XVI. Encaminhar ao Conselho de Ética, quaisquer denúncias ou fatos que tenha recebido ou presenciado, referentes a associados que, em tese, tenham cometido infrações disciplinares.

Art. 34 - Compete ao Casal Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I. Superintender as atividades dos Casais Diretores, orientando-os na melhor maneira de executar suas atribuições;
- II. Assessorar o Casal Tesoureiro na elaboração do balanço anual;
- III. Admitir, promover e dispensar empregados, sob à homologação do Casal Presidente;
- IV. Colaborar com o Casal Presidente, no desempenho de suas funções e substituí-lo em seus impedimentos e afastamentos.

Rua Nossa Senhora de Guadalupe, nº. 55 – Santa Lúcia – Penha SC.

CEP: 88385-000 – Fone: (47) 3319-1241

CNPJ – 76.701.119/0001-53



AMI
ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



Art. 35 - Compete ao Casal 1.º Secretário:

- I. Secretariar-as reuniões do Conselho de Administração;
- II. Redigir em livro próprio, as atas das reuniões; Receber, catalogar e despachar com o Casal Presidente, a correspondência e todos os demais relativos à Secretaria;
- III. Redigir, com a aprovação do Casal Presidente, a correspondência da Secretaria;
- IV. Manter em dia e em ordem cronológica, os arquivos de correspondência e todos os demais relativos à Secretaria;
- V. Elaborar e publicar editais de convocação da Assembléia Geral;
- VI. Quando dos impedimentos e afastamentos do Casal Vice-Presidente, substituí-lo em todos os seus atos.

Art. 36 - Compete ao Casal 2.º Secretário:

- I. Assessorar ao Casal 1.º Secretário em todas as suas atribuições;
- II. Quando dos impedimentos e afastamentos do Casal 1.º Secretário, substituí-lo em todos os seus atos.

Art. 37 - Compete ao Casal 1.º Tesoureiro:

- I. Adotar todas as medidas necessárias ao bom andamento dos serviços da tesouraria;
- II. Ter sob sua responsabilidade, dinheiro, títulos e quaisquer outros valores da Associação;
- III. Promover a arrecadação das contribuições e de quaisquer outros valores destinados à Associação;
- IV. Assinar, juntamente com o Casal Presidente, os cheques e quaisquer títulos de crédito, bem como os contratos e financiamentos, emitir, aceitar e endossar títulos, receber, mediante assinatura de recibos, subvenções, legados, doações ou quaisquer outros auxílios ou valores em nome da **AMI**, inclusive escrituras públicas de aquisição de imóvel;
- V. Ter a seu cargo, escriturados em dia e com clareza, o Livro-Caixa, assim como os demais livros de assentamentos, pelos quais é responsável;
- VI. Organizar o balanço anual para as finalidades previstas no Estatuto;
- VII. Comunicar ao Casal Presidente do Conselho de Administração, o nome do associado inadimplente para com a **AMI**.
- VIII. Assinar, juntamente com o Casal Diretor de Patrimônio, o balanço patrimonial de cada exercício.

Art. 38 - Ao Casal 2º Tesoureiro compete auxiliar o Casal 1º Tesoureiro em todas as suas funções e atribuições e substituí-lo em seus impedimentos e ausências.



AMI
ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



Art. 39 - O Conselho de Administração poderá, para melhor desempenho da Tesouraria, contratar um contador idôneo e de confiança, para prestar serviços de sua especialidade junto à Associação.

Art. 40 – Compete ao Casal Diretor de Patrimônio:

- I. Administrar o patrimônio da **AMI**, na forma estabelecida em Lei e neste Estatuto;
- II. Escriturar e manter atualizados os Livros de registros dos bens móveis e imóveis da **AMI**.

Art. 41 - Compete ao Casal Diretor de Relações Públicas:

- I. Colaborar com os demais setores da **AMI** na preparação, execução e realização de reuniões, demonstrações, exposições, solenidades, palestras, conferências, comemorações, seminários, competições e demais contatos com o público interno e externo;
- II. Assessorar o Casal Presidente do Conselho de Administração, quando do seu comparecimento às solenidades e comemorações;
- III. Assegurar um fluxo de informações recíproco e eficaz, entre a **AMI** e o público externo, utilizando-se dos meios de comunicação, como também das oportunidades decorrentes de contatos funcionais, a fim de captar o interesse, a simpatia, a compreensão e o apoio para as atividades relacionadas com os objetivos da Associação.

Art. 42 - Compete ao Casal Diretor de Esportes e Promoções:

- I. Pugnar constantemente para oferecer aos associados e familiares, entretenimentos que possam congregá-los e uni-los, esclarecendo-lhes sempre os objetivos da **AMI**, despertando-lhes o interesse e o desejo de colaboração;
- II. Desenvolver programas e atividades esportivas entre o público interno e externo destinados a promover o aperfeiçoamento e a integração dos associados e seus familiares.

Art. 43 - Compete ao Casal Espiritualidade:

- I. Colaborar com os demais setores da **AMI** na preparação, execução e realização de reuniões, demonstrações, exposições, solenidades, palestras, conferências, comemorações, seminários, competições e demais contatos com o público interno e externo, no sentido de promover e preparar a Espiritualidade de todos os presentes;
- II. Assessorar o Casal Presidente do Conselho de Administração, quando do seu comparecimento às solenidades e comemorações e reuniões;
- III. Assegurar um fluxo de informações recíproco e eficaz, entre a **AMI** e o público externo, utilizando-se dos meios de comunicação, como também das oportunidades



AMI

ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



decorrentes de contatos funcionais, a fim de captar o interesse, a simpatia, a compreensão e o apoio para as atividades relacionadas com os objetivos da Associação, promovendo a espiritualidade entre todos.

Art. 44 – Compete ao Casal Diretor Jurídico:

- I. Assessorar todos os Órgãos Centrais da **AMI**;
- II. Desenvolver dentro da **AMI**, uma assessoria jurídica preventiva, apresentando a mesma e a todos a legalidade nas suas condutas;
- III. Assessorar a Secretaria da **AMI** em quaisquer correspondências que poderão ser elaboradas;
- IV. Conduzir todos os processos judiciais e extra judiciais da **AMI**.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

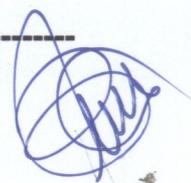
Art. 45 - O Conselho Deliberativo é o órgão encarregado de deliberar, fiscalizar e homologar as decisões administrativas da **AMI**.

Art. 46 - O Conselho Deliberativo é composto por sete (07) casais membros e três (03) casais suplentes, eleitos entre os associados, com mandato de dois (02) anos, eleitos conjuntamente com os membros do Conselho de Administração, nos termos do Capítulo V deste Estatuto.

Art. 47 - O Conselho Deliberativo, por maioria de votos de seus casais membros, elegerá seu Casal Presidente, que designará, dentre os Casais Conselheiros, o Casal Secretário do Conselho.

Art. 48 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Referendar os atos do Casal Presidente do Conselho de Administração, na forma deste Estatuto;
- II. Autorizar o afastamento temporário do Exercício do Cargo do Casal Presidente do Conselho de Administração;
- III. Emitir uma Resolução específica, prevista no artigo 47, referendando toda e qualquer alteração estatutária;
- IV. Decidir, em grau de recurso, quanto à admissão ou exclusão de associado;
- V. Decidir, em forma de deliberação, na omissão do Estatuto, quando a solução do Conselho de Administração não for referendada;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as demais disposições regulamentares da **AMI**;
- VII. Apreciar e deliberar, por maioria simples, sobre:
 - a) Atas e Relatórios do Conselho de Administrativo;
 - b) Atas e Relatórios do Conselho Fiscal.





AMI

ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



VIII. Convocar, na forma deste Estatuto, as eleições dos membros dos Órgãos Centrais da AMI;

Art. 49 - Os atos do Conselho Deliberativo serão baixados sob forma de Resolução, numeradas e datadas, e terão força de Norma Complementar a este Estatuto, desde que decididos por maioria absoluta dos votos dos seus Conselheiros.

Parágrafo Único – Ao Casal Presidente do Conselho Deliberativo compete presidir as reuniões, tendo o voto de desempate.

Art. 50 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Casal Presidente ou por qualquer dos Casais Conselheiros, com a aprovação de 1/5 de seus pares.

Art. 51 - As reuniões ordinárias ou extraordinárias instalar-se-ão com a presença mínima da metade mais um dos casais membros do Conselho, em exercício.

Art. 52 – Os casais suplentes eleitos serão convocados para substituir os Casais Conselheiros, quando dos seus impedimentos ou afastamentos.

Art. 53 – De cada reunião do Conselho Deliberativo, será lavrada em livro próprio, a competente ata, e dela serão tiradas cópias e autenticadas, para entregar ao Casal Presidente do Conselho de Administração.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 54 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de exercer a fiscalização da gestão financeira da AMI.

Art. 55 - O Conselho Fiscal é composto de cinco (05) casais membros e três (03) casais suplentes, com mandato de dois (02) anos, eleitos conjuntamente com os casais membros do Conselho de Administração, nos termos do Capítulo V deste Estatuto.

Art. 56 - O Conselho Fiscal eleito, elegerá seu Casal Presidente, que a seu critério, designará, dentre os casais conselheiros eleitos, o Casal Secretário do Conselho.

Art. 57 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros, documentos e registros contábeis e a correspondência a eles atinentes;
- II. Apreciar os balancetes mensais e balanços anuais e verificar a exatidão das contas, registrando quaisquer irregularidades que observar na gestão financeira, indicando,

Rua Nossa Senhora de Guadalupe, nº. 55 – Santa Lídia – Penha SC.
CEP: 88385-000 – Fone: (47) 3319-1241
CNPJ – 76.701.119/0001-53



AMI
ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



ao mesmo tempo, as medidas cabíveis e apresentando os pareceres ao Conselho de Administração;

III. Autorizar a alienação dos bens patrimoniais da **AMI**;

Art. 58 - Quando necessário, o Conselho Fiscal recorrerá aos pareceres contábeis e peritos fiscais, para embasamento de suas decisões.

Art. 59 - Ao Casal Presidente do Conselho Fiscal compete presidir as reuniões, tendo o voto de desempate.

Art. 60 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Casal Presidente ou por qualquer dos casais conselheiros.

Art. 61 - As reuniões ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão com a presença mínima de 1/5 de seus membros em exercício.

Art. 62- Os Casais Suplentes eleitos serão convocados para substituir os casais conselheiros, quando dos seus impedimentos ou afastamentos.

Art. 63 - De cada reunião do Conselho Fiscal, será lavrada em livro próprio, a competente ata, e dela serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas, para entrega ao Casal Presidente do Conselho de Administração.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 64— O Conselho Consultivo será composto pelo Casal Presidente do Conselho Administrativo atual, pelos Casais Ex-Presidentes, pelos Casais Coordenadores das Arquidioceses e Dioceses, pelos respectivos Assistentes Espirituais, onde existir Movimento de Irmãos ou que vierem existir.

Parágrafo Único: Compete ao Conselho Consultivo, apreciar previamente a destinação do PATRIMÔNIO da AMI, encaminhando parecer por escrito ao Conselho de Administração.

§ 1º – O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que solicitado a atuar.

§ 2º – Ao início das reuniões, o Conselho Consultivo, por maioria de votos dos seus casais membros, elegerá seu Casal Presidente, que designará, dentre os Casais Conselheiros, o Casal Secretário do Conselho.



AMI
ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



§ 3º – De cada reunião, será lavrada em livro próprio, a competente ata, e dela serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas, para entrega aos Casais Presidentes dos Órgãos Centrais.

CAPÍTULO IX

DA VACÂNCIA

Art. 65- Ocorrerá vacância dos cargos da AMI, nos seguintes casos:

- I. Morte de um dos membros do casal titular;
- II. Renúncia de um dos membros do casal titular;
- III. Destituição de um dos membros do casal titular;
- IV. Exclusão dos quadros da AMI de um dos membros do casal titular;
- V. Ausência injustificada de um dos membros do casal titular, em seis (6) reuniões consecutivas ou doze (12) alternadas no prazo de doze (12) meses, ao órgão ao qual pertença.

Art. 66 - A justificativa, referente ao item V do artigo anterior, deverá ser apresentada por escrito, e será apreciado em caráter preliminar na primeira reunião do órgão a que pertencer o casal justificante.

Parágrafo Único – Comparecendo o casal justificante à primeira reunião posterior à que faltou, poderá, também, apresentar sua justificativa verbalmente, constando tal fato da ata, bem como a decisão proferida.

Art. 67 - Declarada a vacância no Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, será empossado um dos casais suplentes em caráter efetivo.

§ 1º – Se a vacância ocorrer no cargo de Casal Presidente eleito, a vaga será suprida por um dos casais conselheiros;

§ 2º – Se a vacância ocorrer na suplência, o Conselho indicará outro casal associado para a vaga que, se aprovado, tomará posse imediatamente;

§ 3º – Somente será convocada nova eleição, quando ficar reduzido o Conselho, de uma só vez, a dois (02) casais membros.

Art. 68- Quando a vacância ocorrer no cargo de Casal Presidente do Conselho de Administração assumirá imediatamente o cargo o Casal Vice-Presidente.

§ 1º – Empossado, o Casal Presidente indicará o casal substituto para a vaga de Casal Vice-Presidente, cujo nome deverá ser homologado pelo Conselho Deliberativo;

Rua Nossa Senhora de Guadalupe, nº. 55 – Santa Lídia – Penha SC.
CEP: 88385-000 – Fone: (47) 3319-1241
CNPJ – 76.701.119/0001-53



AMI ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



§ 2º – Se ocorrer vacância nos demais cargos do Conselho de Administração, os próprios casais membros indicarão o substituto, cujo nome deverá ser homologado pelo Conselho Deliberativo;

§ 3º – Somente será convocada nova eleição, quando ficar reduzido o Conselho de Administração, de uma só vez, a quatro (04) casais membros.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS CENTRAIS

Art. 69 - A eleição dos órgãos centrais será realizada bianualmente, na segunda quinzena de novembro, mediante escrutínio secreto, tendo cada associado direito a um voto, não se admitindo voto por procuração.

Parágrafo Único - Será considerada eleita, a chapa que obtiver o resultado de cinquenta por cento, mais um dos votos válidos.

Art. 70 - O Conselho Deliberativo convocará as eleições através de Edital a ser publicado nos órgãos de imprensa locais.

Art. 71- A convocação das eleições será efetivada com antecedência mínima de trinta (30) dias da data de sua realização

Parágrafo Único – No caso da ausência de inscrição de chapa para concorrer às eleições já publicadas em Edital, a Assembléia Geral determinará a data e a publicação do novo Edital da Eleição, não precisando ser com antecedência dos 30 dias disposto no artigo anterior.

Art. 72 - Do Edital de convocação constará:

- I. Data e local da realização das eleições;
- II. Horário do início e do encerramento da votação;
- III. Data para recebimento das inscrições dos casais candidatos;
- IV. Local e data para apuração dos votos;
- V. Quaisquer outras indicações que por ventura se façam necessárias.

Art. 73 - A duração do mandato dos casais membros eleitos para os órgãos centrais será de 02 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Único – O mandato dos diferentes cargos será sempre prorrogado até a posse dos casais sucessores escolhidos e nomeados na forma deste Estatuto.

Art. 74 - Os casais candidatos por si ou por grupo que os representem deverão promover as inscrições das respectivas chapas perante o Casal Secretário até as 12h00min horas da data limite especificada no Edital.



AMI

ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



Parágrafo-Único: O Casal candidato a Presidente da AMI, deverá, no **mínimo**, ter sido Coordenador Paroquial do Movimento de Irmãos.

Art. 75 - O Casal Presidente do Conselho de Administração decidirá pela aprovação da chapa, no prazo improrrogável de cinco (05) dias após a data limite e o silêncio importará no registro compulsório das chapas.

§ 1º - No caso de indeferimento, que será justificado, o casal candidato poderá interpor recurso, no prazo de cinco (05) dias, ao Conselho Deliberativo, que decidirá em definitivo, no mesmo prazo.

§ 2º - Na eventualidade de não ser proferida decisão pelo Conselho Deliberativo, o recurso será considerado como provido e o registro será feito compulsoriamente.

Art. 76 - Aprovado os casais candidatos, o Casal Secretário mandará confeccionar Cédula única, da qual constarão as chapas inscritas, com a indicação dos concorrentes, e que passará a ter caráter oficial, não sendo permitida, desse modo, a inclusão de novos candidatos.

Art. 77 - Todos os casais membros do Conselho Deliberativo e os casais Presidentes dos Conselhos Administrativo e Fiscal, serão escolhidos dentre os associados efetivos.

Art. 78 - São considerados inelegíveis os associados efetivos:

- I. Em débito com Associação;
- II. Que não estejam em pleno gozo dos direitos estatutários;
- III. Declarados inelegíveis pelo Conselho Deliberativo;

Art. 79 - A mesa eleitoral será constituída através de Portaria do Casal Presidente do Conselho de Administração e será composta de:

- I. Um (1) Casal Presidente;
- II. Um (1) Casal Secretário;
- III. Dois (2) Casais Fiscais.

Art. 80 - A Cédula única, devidamente rubricada pelo Casal Presidente da mesa, não poderá conter emendas, rasuras ou entrelinhas, ou qualquer anotação, declaração ou sinal de violação, sob pena de anulação de voto.

§ 1º - A cédula única será entregue ao associado individualmente, que se identificará e assinará a Lista de Presença;

§ 2º - A votação será secreta, devendo o associado assinalar com tinta indelével, no local destinado à marcação do voto, a chapa de sua preferência;

Rua Nossa Senhora de Guadalupe, nº. 55 – Santa Lídia – Penha SC.
CEP: 88385-000 – Fone: (47) 3319-1241
CNPJ – 76.701.119/0001-53



AMI

ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



§ 3º – Após esse procedimento, o associado depositará na urna própria, o seu voto, sob as vistas do Casal Presidente.

Art. 81 - A apuração dos votos será realizada através da Mesa de Apuração, designada pelo Casal Presidente do Conselho de Administração, que terá a seguinte composição:

- I - um (1) Casal Presidente;
- II - um (1) Casal Secretário;
- III - três (3) Casais Fiscais.

Parágrafo Único – O Casal Presidente da Mesa de Apuração designará, dentre os casais membros, os encarregados da recepção e da apuração dos votos.

Art. 82 - Cada chapa inscrita poderá indicar até dois (2) casais associados para, na qualidade de Fiscais, acompanharem os trabalhos da Mesa de Apuração, fiscais estes que deverão ser efetivados, mediante a prévia indicação, por escrita, dirigida ao Casal Presidente da Mesa de Apuração.

Art. 83 - Ao Casal Presidente da Mesa de Apuração compete manter a ordem no local da apuração, bem como adotar todos os atos necessários ao perfeito funcionamento dos trabalhos.

Art. 84 - Ao final da Apuração, o Casal Presidente da Mesa determinará que se lavre a competente ata, arquivando-se todo o material eleitoral, para eventual conferência.

Art. 85 - Os resultados da apuração serão divulgados aos associados através dos meios de comunicação que a AMI dispõe.

Art. 86- O prazo para interposição de recursos será de dez (10) dias após a publicação do resultado e será dirigido à Mesa de Apuração que terá cinco (5) dias para decidir.

§ 1º – Se a decisão não ocorrer no prazo previsto, caberá ao Conselho Deliberativo deliberar sobre a matéria, no mesmo prazo.

§ 2º – Se persistir a indecisão, o recurso será considerado como provido.

Art. 87 - No caso de anulação da eleição, o Casal Presidente do Conselho Deliberativo marcará a data para uma nova eleição, a ser realizada dentro dos trinta (30) dias subsequentes à eleição anulada.

CAPÍTULO XI

Rua Nossa Senhora de Guadalupe, nº. 55 – Santa Lúcia – Penha SC.
CEP: 88385-000 – Fone: (47) 3319-1241
CNPJ – 76.701.119/0001-53



AMI

ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



DISPOSIÇÃO GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88 - O Exercício social coincide com o ano civil, devendo, no último dia útil de dezembro, sem prejuízo dos balancetes mensais, ser levantado o balanço geral, quando se transferirão os resultados financeiros do exercício, para a conta representativa do patrimônio da **AMI**.

Art. 88 - Este estatuto será registrado no competente Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 89 - É vedado ao associado efetivo fazer-se representar por procuração nas Assembléias Gerais.

Art. 91 - O Conselho de Administração, além das atribuições previstas neste Estatuto, terá a incumbência de elaborar, aprovar e modificar quando necessário, o Regimento Interno da **AMI**, não podendo suas disposições colidir com as do Estatuto.

Art. 92 - O Regimento Interno deverá dispor, dentre outras matérias, sobre a oficialização de logotipo, bandeira, emblema, carteira social, medalhas e diplomas de mérito.

Art. 93 - A nenhum associado será lícito alegar o desconhecimento às normas deste Estatuto, que é de conhecimento obrigatório de todos.

CAPÍTULO XII

DA COMPOSIÇÃO DO 1º. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 94 - O primeiro Conselho de Administração da **AMI**, eleito no dia 1.º de novembro de 1.987, foi assim constituído: PRESIDENTE: Hélio Manoel Francisco; VICE-PRESIDENTE: José Cláudio Pacheco; SECRETÁRIO: Celso Antônio dos Passos; 2.º SECRETÁRIO: Antônio Vitor dos Santos Filho; TESOUREIRO: Celso Rogério da Silva; DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Paulo Ney Laurentino; DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS: Joel João Francisco; DIRETOR DE ESPORTES E PROMOÇÕES: Daniel Antônio Cardozo.

CAPÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 95 - A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente para este fim convocada, e quando aprovado por dois terços (2/3) dos sócios e com parecer individual de todos seus Órgãos Centrais

Rua Nossa Senhora de Guadalupe, nº. 55 – Santa Lídia – Penha SC.
CEP: 88385-000 – Fone: (47) 3319-1241
CNPJ – 76.701.119/0001-53



AMI ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



especificado na SEÇÃO II, Artigo 28, constituindo um conjunto de PARECERES dos Órgãos Centrais.

Parágrafo Único – Na mesma Assembléia será eleito o casal liquidante fixado seus poderes e forma pela qual se processará a liquidação, ficando desde já determinado que o patrimônio social será destinado á Mitra Diocesana de Blumenau, neste Estado de Santa Catarina, para uso em atividades congêneres.

Art. 96 - O presente Estatuto revoga o anterior que foi aprovado, lavrado e registrado sob o numero 03581 as folhas 161 do Livro A-00017, do cartório ITAJAI – OFÍCIO DO REG. CIVIL TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS, no dia 22 de abril de 2005.

Penha (SC), 22 de Novembro de 2015

**JOEL JOÃO FRANCISCO
PRESIDENTE**

**ADEMIR PEREIRA
1º. TESOUREIRO**

**EMANUEL FURTADO REBELO FILHO
1º. SECRETÁRIO**

Estado de Santa Catarina
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS
ANGELA CRISTINA MOSER - Oficial
Rua Manoel Figueiredo, 67, Centro, Balneário Piçarras - SC, 88380-000 - (47)
3346-1190 - registrocivilpicarras@hotmail.com

Certidão de 1ª Averbação em Registro de Pessoa Jurídica

Protocolo: 001170 Data: 28/09/2017 Livro: 0006 Folha: 218
Registro: 001438 Data: 20/11/2017 Livro: A-006 Folha: 107
Qualidade: Integral | Natureza: AVERBAÇÃO DA 3ª ALTERAÇÃO
ESTATUTÁRIA

Apresentante: ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS - AMI

Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - ERN40535-XP4D

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Doa fe, Balneário Piçarras - 21 de novembro de 2017

ANGELA CRISTINA MOSER - Oficial

0AB21539
NELSON ABRAD SOUZA

Rua Nossa Senhora de Guadalupe, nº. 55 – Santa Lúcia – Penha SC.

CEP: 88385-000 – Fone: (47) 3319-1241

CNPJ – 76.701.119/0001-53



especificada na SEÇÃO II, Artigo 28, constituindo um conjunto de PARCERES de
Orgão Central.
Parágrafo Único - Na mesma Assembleia será eleito o casal liquidante fixado para
podere e forma pela qual se processar a liquidação, ficando desde lá determinado
que o patrimônio social será destinado à Missão Diocesana de Educação, neste Estado
de Santa Catarina, para uso em atividades congêneras.
Art. 28 - O presente Estatuto revoga o anterior que foi aprovado, lavrado e registrado
sob o número 00581 as folhas 161 do Livro A-0017, do Cartório ITAJAÍ - OFÍCIO DO
REG. CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS, no dia 22 de
de 2002.

Perito (SC) 22 de Novembro de 2015

3º Tabelionato de Notas e Protestos de Itajaí - SC
Rua Manoel Vieira Gomes, 137 - Centro - CEP 88301-030 - Itajaí-SC
1º Tabelionato de Notas e Protestos de Itajaí - SC
E-mail: tabelionato@notasprotestos.com.br
Horário de expediente das 9:00 às 18:00

PROTESTOS

Reconheço como SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
JOEL JOAO FRANCISCO

Em test. da verdade 1071718-9
Itajaí-SC, 01/11/2017

JULIANA CARDOSO DE ANDRADE FRONZA
ESCREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo: NORMAL: Confira os dados do ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emol: 3,05- Selo 1,80
Total 4,90 Selo nº. EWM68602-IPB0

Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

JOEL JOAO FRANCISCO
PRESIDENTE

EMANUEL FURTADO REBELO FILHO
SECRETARIO

3º Tabelionato de Notas e Protestos de Itajaí - SC
Rua Manoel Vieira Gomes, 137 - Centro - CEP 88301-030 - Itajaí-SC
1º Tabelionato de Notas e Protestos de Itajaí - SC
E-mail: tabelionato@notasprotestos.com.br
Horário de expediente das 9:00 às 18:00

PROTESTOS

Reconheço como SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ADEMIR PEREIRA

Em test. da verdade 1071714-8
Itajaí-SC, 01/11/2017

JULIANA CARDOSO DE ANDRADE FRONZA
ESCREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo: NORMAL: Confira os dados do ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emol: 3,05- Selo 1,80
Total 4,90 Selo nº. EWM68598-SS3Z

Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

2º Tabelionato de Notas e Protestos de Itajaí - SC
BEL. ANNA CHRISTINA RIBEIRO NETO MENEGATTI - TABELIA
Rua Dr. Pedro Ferreira, 129 - Centro
Itajaí - SC - CEP 88301-030 - Fone: (47) 3405.1900

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:
EMANUEL FURTADO REBELO FILHO

Do que dou fé. 096. Itajaí, SC, 01/11/2017.
Em testemunho da Verdade

LILIAN T. V. AGOSTINHO-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo Digital de Fiscalização tipo-NORMAL EWZ62803-EGAS. Emol: R\$3,05 -
Selo(s): R\$1,85 = R\$ 4,90. Consulte os dados do ato em selo.tjsc.jus.br - site:
www.notasitajai.com.br

TABELONATO
29
ITAJAÍ